



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação

LEI Nº 52/2019
DE 03 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO EM:

03/06/2019

Josué Nunes Junior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, o imóvel situado na Praça Presidente Médici, nº 35, neste mesmo Município, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre de Sergipe, o imóvel, constituído de terreno e prédio, de propriedade do Estado de Sergipe, situado na Praça Presidente Médici, nº 35, neste mesmo Município, nos termos da Lei Estadual nº 8.239 de 05 de julho de 2017.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo, compreende uma casa, com uma área de aproximadamente 555,50m² (quinhentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), medindo 10,10m (dez vírgula dez metros) de largura por 55,00m (cinquenta e cinco metros) de comprimento.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à instalação da Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Alegre de Sergipe, devendo tal obrigação constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, não podendo o mesmo ser transferido a terceiros, sob qualquer forma de alienação.

Parágrafo Único - Feita à doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para seu início, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação

mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe / SE, Gabinete da
Prefeita, em 03 de junho de 2019.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal